

## **DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022/PMT**

**IMPUGNANTE: AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO  
TRABALHO LTDA (Protocolo nº38.150/2022 )**

Em atenção ao parecer exarado pelo Corpo técnico (no Despacho 117- 13.463/2021) e requisitante do processo, sobre a impugnação apresentada, conforme segue:

A impugnannte se manifestou Quanto ao item 4.1.3 da Qualificação Técnica: - b.2. Comprovação de o proponente possuir em seu quadro profissional (registrado ou contratado), na data prevista para a entrega da documentação e das propostas, profissional de nível superior, Engenheiro Civil ou Arquiteto, o qual será obrigatoriamente o engenheiro preposto (residente dos serviços), detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA/CAU, por obra (s) de características semelhantes às do objeto deste Edital, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos: Nobres e honrosos julgadores, não é somente os profissionais “Engenheiro Civil ou Arquiteto” que podem elaborar esses projetos. O profissional “ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL” também possui atribuições/qualificações técnicas para elaborar esses projetos. Solicitamos que conversem com o setor da engenharia da Prefeitura, ou que façam um breve contato com o conselho de engenharia o CREA, para tirarem alguma dúvida. Sendo assim, solicitamos que seja retificado este item do Edital ficando da seguinte forma: - b.2. Comprovação de o proponente possuir em seu quadro profissional (registrado ou contratado), na data prevista para a entrega da documentação e das propostas, profissional de nível superior, Engenheiro Civil ou Arquiteto OU ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL, o qual será obrigatoriamente o engenheiro preposto (residente dos serviços), detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA/CAU, por obra (s) de características semelhantes às do objeto deste Edital, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos: Ratificando o item a seguir também: - b.2.2 Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA ou CAU deste mesmo Engenheiro Civil ou Arquiteto OU ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL, que comprove ter o

mesmo se responsabilizado por serviços de característica semelhante ao objeto deste Edital, atendendo aos quantitativos do item b.1. II- DO PEDIDO Solicitamos que seja acatado nosso pedido, e que seja ratificado o Edital.

**Pedido acatado**, conforme alteração que segue abaixo: 4.1.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

b.2. Comprovação de o proponente possuir em seu quadro profissional (registrado ou contratado), na data prevista para a entrega da documentação e das propostas, profissional de nível superior, Engenheiro ou Arquiteto, o qual será obrigatoriamente o engenheiro preposto (residente dos serviços), detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA/CAU, por obra (s) de características semelhantes às do objeto deste Edital, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:

b.2.2 Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA ou CAU deste mesmo Engenheiro ou Arquiteto que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços de característica semelhante ao objeto deste Edital, atendendo aos quantitativos do item b.1.

Desta feita, baseando no parecer técnico acima mencionado, Julga-se **procedente** a impugnação em comento, devendo ser promovidas as alterações sobre o respectivo edital, conforme fatos acima mencionados.

Intime-se e publique-se.

Tubarão, 31 de Agosto de 2022.

**Joares Carlos Ponticelli**  
**Prefeito**  
**Município de Tubarão**